



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Vereador – **ARQUIVO**

Ordem do Dia

73ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura

Realização: 15/10/2024

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2024 - DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: Estabelece o Calendário de Eventos Promoções Culturais e Competições Esportivas para o Ano de 2025, institui premiações, autoriza o pagamento de despesas e dá outras providências.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 10/2024 - DO PODER EXECUTIVO

Ementa: Regulamenta e Organiza a Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 75ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.

Canas, 11 de outubro de 2024.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2024, QUARTA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos dois dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e quatro, quarta-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 71ª Sessão Ordinária, realizada em 17/09/2024, sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando e Ata da 73ª Sessão Extraordinária Subsequente, realizada em 17/09/2024, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Projeto em deliberação; Projeto de Lei Complementar n.º 10/2024, encaminhado as Comissões Permanentes. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas; continuando, **Moção de Apelo n.º 30/2024 a Senhora Prefeita Municipal de Canas no sentido que a mesma faça os consertos dos bebedouros de todas as escolas municipais, principalmente da Escola João Nery Marton**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 44/2024 a Senhora Prefeita Municipal de Canas solicitando cópia dos contratos dos laboratórios que fazem exames de sangue dos pacientes de Canas e que mande explicações do porque, motivo e razão de não está tendo coleta de sangue no município**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, **Requerimento n.º 45/2024 a Senhora Prefeita Municipal de Canas, solicitando os nomes e os cargos de toda equipe da Defesa Civil**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 46/2024 a Senhora Prefeita Municipal de Canas, solicitando informações a respeito da forma que foi feita a distribuição de EPI (equipamento de proteção individual) aos membros da Defesa Civil, solicito também a cópia do documento de entrega para que possamos saber quais**



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

equipamentos foram disponibilizados, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Paulo César Bilard de Carvalho referente ao artigo 179 do RI, solicitando a retirada para vistas, do **Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2024, Estabelece o calendário de eventos promoções culturais e competições esportivas para o ano de 2025, institui premiações, autoriza o pagamento de despesas e dá outras providências**, do Legislativo, da pauta da presente Sessão, sendo regimental o pedido do Vereador o Presidente informou que o Projeto foi retirado da pauta da presente Sessão, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2024, Altera o artigo 1º da Lei Ordinária n.º 469, de 2012, para constar a metragem de 5.270,m2 e acrescenta o memorial descritivo no parágrafo único do referido artigo**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos, e convocou os Nobres Edis para a 74ª Sessão Extraordinária Subsequente, e deu por encerrada a presente Sessão e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 2024.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 74ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2024, QUARTA - FEIRA AS 19:30 HORAS.

Aos dois dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e quatro, quarta-feira, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2024, Altera o artigo 1º da Lei Ordinária n.º 469 de 2012, para constar a metragem de 5.270m2 e acrescenta o memorial descritivo no parágrafo único do referido artigo**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva referente ao artigo 124 do RI, “Senhor Presidente eu ser bem breve aqui, ia falar é na Explicação Pessoal, mais sou usar agora o artigo 124 do RI agora e gostaria até de fazer um requerimento verbal a Vossa Excelência, a respeito de um requerimento que eu fiz a Prefeita Silvana Zanin, pedindo cópia do embargo da obra lá da SABESP, lá na SABESP, onde já faz meses que foi feito e até hoje não obtive resposta e também pedir a Vossa Excelência notificar a SABESP, para mandar as respostas de todos os documentos que eu pedi para a SABESP a respeito do CREA, sobre todos estes documentos, porque eu estou precisando urgentemente destes documentos, que deram procedimento ao prosseguimento na obra lá, sendo que estava embargado, e até hoje não veio para este Vereador, mas para o Vereador Alceu que a gente pediu junto, e o que acontece, não veio nenhuma resposta da SABESP, e isso é um descaso com esta Casa, isso é um desacato com esta Casa, eu gostaria que fosse colocado tudo que eu falei em Ata para eu levar no Ministério Público e no Tribunal de Contas, sobre esta situação que aconteceu e que esta acontecendo que



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

até na data de hoje, que hoje é dois de outubro de dois mil e vinte e quatro, onde não me recordo a data que foi feito, já fazem muitos meses que foi feito este requerimento aonde eu não obtive resposta que o Tribunal de Contas, Ministério Público, Meio Ambiente, corra atrás disso porque isso é um descaso com este Vereador, então peço encarecidamente para que o Tribunal de Contas e o Ministério Público, tome conta disso, e que estas palavras minhas sejam encaminhadas junto com estas coisas para o Ministério Público, obrigado Senhor Presidente”, continuando e não havendo mais nenhum Projeto o Presidente agradeceu a presença de todos deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 2024.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

29/8/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 20 / 2024


Secretaria da Câmara

EMENTA: Estabelece o Calendário de Eventos Promoções Culturais e Competições Esportivas para o Ano de 2025, institui premiações, autoriza o pagamento de despesas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 20 / 2024

Estabelece o Calendário de Eventos Promoções Culturais e Competições Esportivas para o Ano de 2025, institui premiações, autoriza o pagamento de despesas e dá outras providências.

Mauro José Lopes da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Cidade de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o ano de 2025, a ser promovido pelo Município de Canas-SP, através de suas Secretarias, o seguinte calendário de eventos, promoções culturais e competições esportivas:

CALENDÁRIO DE EVENTOS 2025:

1 - Março: Campeonato Amador de Futebol Campo

2- Abril: Campeonato de Futebol Infantil (Campo e Futsal)

3- Maio: Dia 01/05 torneio Society (Dia do Trabalhador)

Corrida Pedestre 24/05 Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora (cidade)

4- Junho: Campeonato Futsal Amador

5- Julho: Competição de judô  

6- Agosto: Campeonato Handebol

7- Setembro: Campeonato Amador Futebol

1
Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno
Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____
Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários
_____ Abstenções _____ Ausências

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno
Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____
Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários
_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente





Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"


Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 20 / 2024

Protocolado em

29/8 / 2024


Secretaria da Câmara

8- Corrida Pedestre 12/10 Nossa Senhora Aparecida

9- Novembro : Atletismo

10- Dezembro : Campeonato de Futsal (Férias)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, dentro das disponibilidades orçamentárias previstas para o ano de 2025, a efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para promoção aos eventos, promoções culturais e competições esportivas elencadas no artigo 1º desta Lei, as quais, no entanto, ficarão condicionadas a prévia aprovação do Comitê de Gestão Fiscal.

§1º- As Secretarias Municipais, para obtenção da verba pretendida para o custeio do evento, promoção cultural ou competição esportiva que irá promover, patrocinar ou apoiar, apresentará, previamente, ao Chefe do Poder Executivo, plano detalhado do que será realizado e das despesas para isto previstas.

§2º- A liberação da verba e a ordenação da despesa será feita através de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º- A Secretaria na qual for liberada a verba, ficará obrigada a apresentar, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias de seu recebimento, relatório detalhado e prestação de contas de sua destinação.

Art. 3º- Fica, ainda, instituída premiação para os eventos e competições esportivas relacionadas no artigo primeiro desta Lei, que poderá ser em troféus, medalhas ou em dinheiro, cabendo a Secretaria responsável estabelecer os critérios e valores para a sua outorga.

Parágrafo único - As despesas com premiação instituída no "caput" deste artigo integrarão o total das despesas previstas para realização dos eventos ou competições esportivas em que forem outorgadas.

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente





Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

29/8/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 20 / 2024


Secretaria da Câmara

Art. 4º - A efetiva realização dos eventos, relacionados no artigo 1º desta Lei, ficará condicionada a disponibilidade de recursos por parte do Município, podendo, no entanto, serem patrocinados, no todo ou em parte, pela iniciativa privada.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei provirão das rubricas próprias das Secretarias promotoras dos eventos.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 29 de agosto de 2024.


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador – PRD

3

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

34



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"


Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 20 / 2024

Protocolado em

29/8 / 2024


Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, que objetiva a imprescindível autorização legislativa para que possa ser estabelecido o calendário de eventos, promoções culturais e competições esportivas para o ano de 2025, instituindo premiações e autorizando, previamente, dentro das dotações orçamentárias, o pagamento de todas as despesas necessárias à sua realização.

Assim, como também em anos anteriores, o estabelecimento do calendário, a instituição de premiação e a autorização legislativa para o pagamento das despesas necessárias à sua realização, nos termos propostos no Projeto de Lei, visa atender ao princípio da legalidade, bem como, antecipar e agilizar os procedimentos legais que se impõem para a liberação das verbas a eles destinadas, evitando, com isto, que se tenha de remeter leis individuais para cada uma das promoções.

Pelos motivos acima expostos, conclamo todos os Nobres Pares a aprovarmos a proposição em questão.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 29 de agosto de 2024.


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador – PRD

4

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	396
Ementa	PROJETO DE LEI ORDINRIA - ESTABELECE O CALENDARIO DE EVENTOS PROMOÇÕES CULTURAIS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PARA O ANO DE 2025, INTITUI PREMIAÇÕES, AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Autor	Mauro José Lopes da Silva
Tipo da Matéria	Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **29/08/2024 10:29:00**

Scf

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Regulamenta e Organiza a Procuradoria do Município, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Disposições Preliminares :

Artigo 1º - Esta Lei Complementar cria e organiza a Procuradoria do Município - PGM, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente vinculado à Secretaria de Negócios Jurídicos é composta da Procuradoria do Município, nos termos desta lei.

TITULO II

Da Procuradoria do Município

Capitulo I

Das Atribuições da Procuradoria do Município

Artigo 3º - São atribuições da Procuradoria do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

III - promover a cobrança da dívida ativa do Município em fase executória;

IV - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, ou de ofício;

V - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Canas seja interessado como autor, réu ou interveniente;



- VI - acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- VII - emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- VIII - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- IX - atuar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- X - elaborar minutas de contratos e convênios;
- XI - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- XII - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Canas;
- XIII - promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- XV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
- XVI - emitir parecer em matéria fiscal;
- XVII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa dos Secretários Municipais;
- XVIII - promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;
- XIX - promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinado a uso especial, em especial o Meio Ambiente;
- XX - representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;
- XXI - propor ação civil pública;



XXII - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

Capítulo II
Da Organização

Artigo 4º - A Procuradoria do Município - PGM - é composta e integrada pelos Procuradores do Município e, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

TÍTULO III
Da Carreira de Procurador Municipal

Capítulo I
Do Ingresso na Carreira

Artigo 5º - O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 6º - São requisitos para a inscrição no concurso:

- I - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos e obrigações civis e de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 3.927/2001;
- II - Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
- III - Não possuir antecedentes criminais;
- IV - Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;
- V - Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI - Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos cinco anos;
- VII - Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.


31

Artigo 7 - Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Capítulo II Do Regime Jurídico

Artigo 8 - O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Canas, normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

Parágrafo único: Os benefícios dessa lei não prejudicarão aqueles constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 9 - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão.

Artigo 10 - O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitida em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial, bem como das garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo único. As garantias constitucionais aplicáveis aos Procuradores Municipais são assim definidas:

- a) Inamovibilidade: condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.
- b) Vitaliciedade: garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;
- c) Irredutibilidade de vencimentos: assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;

Artigo 11 - São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.



42

Título IV
Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas

Capítulo I
Dos Direitos

Artigo 12 - Os Procuradores Municipais percebem vencimentos nos termos da Lei 154/2001, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.

Artigo 13 - O Procurador do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio entre todos os Procuradores Municipais, pagos juntamente com a folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao recebimento dos honorários.

Artigo 14 - Os honorários de sucumbência serão depositados em fundo próprio (Fundo de Sucumbência), que, por pertencerem aos Procuradores do Município, não integram as receitas do Município.

Parágrafo Único. Os honorários de sucumbência constituem-se em receita extraorçamentária por constituírem movimentos financeiros sem qualquer incremento patrimonial, atuando o Poder Executivo como interveniente e depositário dos valores recebidos, devendo os registros contábeis ser processados analiticamente em receita extra orçamentária.

Artigo 15 - Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Capítulo II
Das Licenças e Afastamentos

Artigo 16 - As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Parágrafo Primeiro - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do responsável pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência, impedimento ou falta de um responsável pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, as anuências de que tratam este artigo serão efetuadas pelo Prefeito Municipal.



sal

Capítulo III
Das Garantias e Prerrogativas

Artigo 17 - São prerrogativas do Procurador do Município:

- I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;
- II - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;
- IV - Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;
- V - Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.
- VI - Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Título V
Dos Deveres, Proibições e Impedimento

Artigo 18 - São deveres do Procurador Municipal:

- I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- II - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - Representar ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V- Sugerir ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos providências tendentes a melhorar os serviços;



Gal

VI - Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal.

VII - A observância do estatuto da OAB.

Artigo 19 - Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

- I - Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II - Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III - Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;
- IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- V - exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:
 - a) em que seja parte;
 - b) em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
 - c) em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;
 - d) nos casos previstos na legislação processual;

Artigo 20 - O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

- I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
- II - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Artigo 21 - O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

Título VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22 - Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.

Artigo 23 - Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.

§1º perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

Artigo 24 - O cargo de Procurador do Município é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Artigo 25 - Fica dispensado o controle de ponto do cargo de Procurador do Município, considerando a incompatibilidade ante a natureza de trabalho que compõe a profissão pela liberdade de atuação e flexibilidade de horários, inerente ao desempenho de suas funções.

Artigo 26 - Relativamente aos atuais ocupantes do cargo de Procurador Jurídico do Município, computar-se-á, para o fim previsto nesta lei, o tempo em que prestou serviços ao Município.

Artigo 27 - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Artigo 28 - Esta lei aplica-se, no que couber, aos cargos de advogado ou Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Canas.

Artigo 29 - Aplica-se aos Procuradores do Município o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo dos benefícios, direitos e obrigações desta.

Artigo 30 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Artigo 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 26 de setembro de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



**ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS
02	PROCURADOR JURÍDICO	28	I - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos e obrigações civis e de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 3.927/2001; II - Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente; III - Não possuir antecedentes criminais; IV - Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial; V - Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; VI - Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos cinco anos; VII - Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.




JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo regulamentar e organizar a Procuradoria do Município de Canas. Esta iniciativa busca atender a uma necessidade premente de nosso município, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica na atuação do Poder Executivo Municipal.

A Procuradoria do Município é uma instituição fundamental para a administração pública, responsável pela consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos municipais, bem como pela representação judicial e extrajudicial do Município. A ausência de uma regulamentação clara e de uma estrutura organizacional definida tem dificultado a atuação eficaz e eficiente dos procuradores municipais, impactando negativamente a defesa dos interesses públicos.

A regulamentação proposta alinha-se aos princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A organização adequada da Procuradoria contribui para a observância desses princípios, garantindo que a atuação jurídica do Município esteja sempre pautada pela legalidade e pelo interesse público.

Com a regulamentação proposta, buscamos aprimorar a gestão dos serviços jurídicos municipais, garantindo que os procuradores disponham de recursos e estrutura necessários para o desempenho de suas funções. A criação de uma carreira de procurador municipal, com critérios claros para ingresso e promoção, contribuirá para a valorização dos profissionais e para a melhoria contínua dos serviços prestados.

A proposta prevê mecanismos de transparência e controle, essenciais para a boa governança. A organização da Procuradoria permitirá uma melhor distribuição das demandas e um acompanhamento mais eficaz dos processos, tanto internos quanto externos. Além disso, a definição de atribuições claras para cada unidade e para os procuradores facilitará a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

A estruturação adequada da Procuradoria também trará benefícios econômicos ao Município, na medida em que permitirá uma gestão mais racional dos recursos humanos e materiais. A atuação preventiva e consultiva dos procuradores, por exemplo, pode evitar a judicialização desnecessária de conflitos, reduzindo os custos processuais e promovendo soluções mais ágeis e eficientes para as demandas municipais.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a administração pública de Canas, fortalecendo a Procuradoria do Município e garantindo uma atuação jurídica mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios constitucionais. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará inúmeros benefícios para o nosso município e para a população.

Canas, 26 de setembro de 2024.



SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
CANAS

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO GAB. PREFEITA Nº 169/2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei que "Regulamenta e Organiza a Procuradoria do Município nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal".

Canas, 26 de Setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;

Cumprimentando-o(s), através do presente, encaminhamos Projeto de Lei que *Regulamenta e Organiza a Procuradoria do Município nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.*

Certos da aprovação unânime do incluso **Projeto de Lei**, face ao magno interesse público de que se reveste a presente matéria legislativa, reafirmamos na ocasião, a Vossa Excelência e dignos pares, as considerações de estima e apreço.

Atenciosamente,


SILVANA KOMIEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara de Canas-SP

12/24



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

427

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N° 169/2024 - REF: ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA E ORGANIZA A PROCURADORIA DO MUNICIPIO NOS TERMOS DO ARTIGO 81, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **26/09/2024 14:44:40**